



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



DECRETO Nº 59, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre adoção de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância do novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ampére, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais DECRETA:

**Art. 1.º** - Permanecem suspensas no âmbito do município de Ampére as seguintes atividades:

I – Atividades coletivas em parques públicos, sendo admitida apenas movimentações transitórias;

I – Parques infantis, casas de festas e eventos;

III – Festas de qualquer natureza (bailes, baladas, casamentos, formaturas, aniversários e demais confraternizações);

IV – Cursos presenciais;

**Parágrafo Único** – Cultos religiosos poderão ser realizados de forma presencial, com limitação de 50% da capacidade de pessoas do templo, devendo ser fornecido álcool em gel, mantido o devido distanciamento, sendo obrigatório o uso de máscara.

**Art. 2º** No que refere aos restaurantes, lanchonetes, bares, panificadoras e lojas de conveniências, fica autorizado o funcionamento, devendo ser observada a distância mínima de 2,0 metros entre uma mesa e outra do estabelecimento, fornecimento de álcool em gel e a limitação de no máximo 04 pessoas por mesa.

**Parágrafo Único** - Quando a lanchonete ou restaurante possuir o sistema de *buffet*, fica obrigatório o uso de máscara ao usuário do estabelecimento ao aproximar-se do *Buffet*. Após o término da refeição para permanecer no estabelecimento e ao efetuar o pagamento, o usuário deverá obrigatoriamente estar usando máscara.



# PREFEITURA DE AMPÉRE

## COMPROMISSO E RESPEITO



**Art. 3º** Fica ratificado o uso obrigatório de máscara para população em geral, em vias públicas, parques e praças, pontos de ônibus, rodoviária, veículos de transporte coletivo, de táxi, repartições públicas, estabelecimentos comerciais, industriais, bancários, empresas prestadoras de serviços e quaisquer estabelecimentos congêneres e outros locais em que possa haver aglomeração de pessoas.

**Art. 4º** O desatendimento, descumprimento ou tentativa de burla às medidas estabelecidas neste Decreto, sujeitará o infrator ao pagamento de multa no valor entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com a gravidade da infração, observando-se na fixação da penalidade as dimensões do estabelecimento, o grau de culpa do representante legal, a atividade desenvolvida, o volume de pessoas aglomeradas ou potencialmente aglomeradas no local, o grau de risco à saúde pública, as condições de higiene e os cuidados eventualmente adotados, a razoabilidade e a proporcionalidade, sendo a multa também aplicável cumulativamente à pessoa física e ao dono do estabelecimento comercial, caso a infração seja cometida no interior de estabelecimento desta natureza, sendo o valor da multa arbitrado segundo análise a Secretaria Municipal de Saúde, sem prejuízo da apuração da prática do crime de desobediência, previsto no artigo 330, do Código Penal, tudo sem prejuízo da suspensão e/ou cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMPÉRE, 14 de agosto de 2020.

  
Douglas Diems Moróckoski Potrich  
Secretário de Administração

  
Disnei Luquini  
Prefeito Municipal